



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 1350/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ALTERA A LEI Nº. 951/08 QUE REGULAMENTA  
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 951/2008, de 10 de dezembro de 2008, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Pacatuba – PACATUBAPREV passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.48 – A receita do PACATUBAPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial na seguinte forma:

.....

§ 3º. Fica instituída alíquota extraordinária de custeio no valor de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento), sendo majorada a cada período de 04 (quatro) anos no valor de 11,00% (onze por cento), se demonstrada sua necessidade em prévio cálculo atuarial, a duração deste plano de custeio extraordinário é de 30 (trinta) anos, na forma do disposto na Portaria MPS nº 403/08.


§ 4º. A alíquota prevista no § 3º do art. 48 poderá ser revista por Ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Portaria MPS nº 403/08 e na Avaliação Atuarial Anual.”



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

  
**Alexandre Magno Medeiros Alencar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**